



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05040000217/19	16/08/2019 08:28:12	NUCLEO MURIAÉ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00342871-1 / HELENA DE ARAUJO RAMOS BENEDITO 2.2 CPF/CNPJ: 087.783.746-50

2.3 Endereço: FAZENDA FAZENDA BOA VISTA, 0 2.4 Bairro:

2.5 Município: EUGENOPOLIS 2.6 UF: MG 2.7 CEP: 36.855-000

2.8 Telefone(s): (32) 9992-4048 2.9 E-mail: maisruralambiental@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00342871-1 / HELENA DE ARAUJO RAMOS BENEDITO 3.2 CPF/CNPJ: 087.783.746-50

3.3 Endereço: FAZENDA FAZENDA BOA VISTA, 0 3.4 Bairro:

3.5 Município: EUGENOPOLIS 3.6 UF: MG 3.7 CEP: 36.855-000

3.8 Telefone(s): (32) 9992-4048 3.9 E-mail: maisruralambiental@gmail.com

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Boa Vista 4.2 Área Total (ha): 85,5614

4.3 Município/Distrito: EUGENOPOLIS 4.4 INCRA (CCIR):

4.5 N° registro da Posse no Cartório de Notas: 2951 Livro: 2-D Folha: 124 Comarca: EUGENOPOLIS

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paraíba do Sul

5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)

5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).

5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).

5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 7,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	85,5614
Total	85,5614

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

Área (ha)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Agrosilvipastoril

Outro:

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA

Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa

Quantidade

Unidade

0,1800

ha

Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa

Quantidade

Unidade

0,1800

ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas

Área (ha)

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias

Área (ha)

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção

Datum

Fuso

Coordenada Plana (UTM)

X(6)

Y(7)

Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n

SAD-69

23K

786.407

7.670.480

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto

Especificação

Área (ha)

Outros

Desassoreamento

0,1800

Total

0,1800

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto

Especificação

Qtde

Unidade

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:

10.2.2 Diâmetro(m):

10.2.3 Altura(m):

10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):

(dias)

10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Muito Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - HISTÓRICO

Data do Protocolo: 15/08/2019

Data de Formalização: 16/08/2019

Data da Vistoria: 21/08/2019

Data da Emissão do parecer Técnico: 23/08/2019



2- OBJETIVO

Analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa. É pretendida com a intervenção o desassoreamento do córrego que passa pela propriedade.

3 – CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO

A geologia local é constituída predominantemente por gnaisses, os quais se caracterizam pela alternância de bandas clara, constituídas por plagioclásios, feldspatos e quartzo, e bandas escuras, constituídas por hornblenda e biotita. O relevo denominado "Mar de Morros", é característico de regiões soerguidas do leste Atlântico sobre as rochas predominantemente granítico/gnáissicas do Pré-cambriano (complexo Cristalino).

A área requerida para intervenção se encontra localizada na Fazenda Boa Vista, coordenada 23K0786407UTM 7670480, na margem do Córrego dos Penas, perene, com 1,0 metros de largura, possuindo assim 30 m de APP em cada margem. O córrego encontra-se muito assoreado, em alguns pontos a água espalha pela várzea o que dificulta a mobilidade dos peixes.

A área de APP está em uma várzea estreita com baixa declividade que favorece a formar ambientes hidromorfico, já no entorno da paisagem à uma pedoforma convexo-convexas que favorece uma dispersão e perda de água no sistema, típico de área que na edogênese prevalece processo de latolização, predomínio de processos erosivos laminationares favorecendo o assoreamento do curso d'água.

Na APP a vegetação predominante é Braquiária decumbens, não há vegetação arbórea nativa isoladas.

Na propriedade a principal atividade é gado de corte.

Da Reserva Legal

A propriedade possui o CAR de número MG-3124906-85A2.4C47.5720.44E5.8FAE.0419.E60A.69E6. Data de cadastro 06/04/2016, anexada ao processo 05040000217/19 folha 53-55.

A propriedade possui um remanescente de vegetação nativa de 12,7116 ha, sendo que o proprietário demarcou como reserva 20% da propriedade, o que perfaz um total de 17,8877 ha, tendo assim um déficit de floresta de 5,1761 ha. O proprietário já cercou esta área para que ocorra a regeneração natural o que levará a formar um fragmento florestal de 20% da propriedade.

A área de reserva declarada no CAR está preservada em parte conforme detalhado no parágrafo anterior e alocada na propriedade conforme o CAR realizado.

4 – DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção requerida em 0,180 ha será necessária, para desassoreamento do córrego em uma extensão de 600 metros dentro da propriedade, com a finalidade de melhorar o curso da água. O quantitativo da área total de intervenção foi determinado utilizando a extensão do trecho de intervenção multiplicado por uma largura de 3 metros (área de trabalho da retroescavadeira).

Não há outra alternativa técnico locacional para o desassoreamento. A Intervenção não poluirá ou causará degradação significativa ao meio ambiente, não provocará alterações significativas das qualidades físicas, químicas ou da biodiversidade local, tais como: não prejudicara a saúde ou bem estar da população humana; não criara condições adversas às atividades sociais ou econômicas; não ocasionara impactos relevantes à flora, à fauna e à qualquer recurso natural; não ocasionara impactos relevantes aos acervos históricos, culturais e paisagísticos.

A intervenção se trata de obra de infraestrutura destinada ao desassoreamento de curso d'água com minimização de eventos críticos hidrológicos (Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013, Art.3^a d.1).

5 – Conclusão

Por fim, sugiro o DEFERIMENTO da intervenção em 0,18 ha de área de preservação permanente sem supressão de vegetação.

Sugere-se a validade de 2 anos para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA).

6 – Medidas Mitigadoras e compensatórias

Medidas Mitigadoras

- Implantar coletores de lixo na área; Colocar placa de indicação na área de recuperação compensatório ambiental; Destinar de forma adequada os resíduos sólidos; Construir estrutura adequada para a disposição dos galões de combustível; recolher todas as sacolinhas das mudas que forem plantadas.

Medidas Compensatórias

- Cercamento de uma área de 0,97 ha em área de preservação permanente para o desenvolvimento da regeneração natural com espécies nativas da mata atlântica, até 2 meses após a emissão da DAIA.

- Realizar o reflorestamento do restante da Reserva Legal com cercamento da área de Reserva Legal da propriedade até 18 meses após a emissão da DAIA.

Medidas Mitigadoras

- Implantar coletores de lixo na área; Colocar placa de indicação na área de recuperação compensatório ambiental; Destinar de forma adequada os resíduos sólidos; Construir estrutura adequada para a disposição dos galões de combustível; recolher todas as sacolinhas das mudas que forem plantadas.

Medidas Compensatórias

- Cercamento de uma área de 0,97 ha em área de preservação permanente para o desenvolvimento da regeneração natural com espécies nativas da mata atlântica, até 2 meses após a emissão da DAIA.
- Realizar o reflorestamento do restante da Reserva Legal com cercamento da área de Reserva Legal da propriedade até 18 meses após a emissão da DAIA.



13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VALMIR BARBOSA ROSADO - MASP: 1148078-7

Valmir Barbosa Rosado
MASP: 1148078-7
Coordenador/NRRA Muriaé

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 21 de agosto de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade



Controle Processual nº. 187/2019.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 05040000217/19

Requerente: Helena de Araújo Ramos Benito **CNPJ:** 087.783.746-50

Proprietária: Requerente e outros **Anuência:** f. 12 a 15 dos autos.

Imóvel da Intervenção: Fazenda Boa Vista - **Município:** Eugenópolis - MG.

Objeto: Intervenção em uma área de 0,180ha de preservação permanente **sem supressão** de vegetação nativa, para fins de desassoreamento de curso de água, conforme requerimento de f. 06 a 08 dos autos.

Taxa de expediente: f. 05v dos autos. **Bioma:** Mata Atlântica

Fitofisionomia: braquiária decumbens - **CAR:** f. 17 a 19 dos autos

Unidade Responsável: URFBio Mata, conforme Decreto nº 47.344, de 23.1. 2018.

Autoridade Ambiental: Valmir Barbosa Rosado – MASP.: 1.148.078-7

Documentos juntos:

- Plano Simplificado de utilização pretendida, f. 21 a 24 dos autos;
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, f. 25 a 34 dos autos;
- Estudos técnicos de alternativa técnica locacional, f. 35 a 41 dos autos.

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2013, Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Lei nº 22.796, de 2017 e Resolução Conama nº. 369 de 2006.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20.922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Analizando os autos, é possível constatar que a Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito intervencional. Quanto à análise dos aspectos técnicos, verifica-se que a manifestação do gestor do processo é pela viabilidade da intervenção ambiental da área requerida.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade

Isto posto,

Considerando os documentos lançados aos autos;

Considerando o cumprimento do pagamento da taxa de expediente constante às f. 05v, nos termos do que exige a Lei nº. 22.796, de 2017;

Considerando a competência territorial e administrativa da URFBio Mata para analisar o pedido, conforme o disposto no Decreto nº 47.344, de 2018;

Considerando que o imóvel possui Cadastro Ambiental Rural, conforme f. 17 a 19 dos autos;

Considerando que o imóvel possui área de reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural e aprovada pelo gestor do processo, que apesar da área proposta para compor a área de reserva legal estar parcialmente conservada, esta já foi cercada para que ocorra a regeneração natural, conforme manifesta o gestor do processo às f. 58 dos autos;

Considerando que, a par da área na qual se requer a intervenção ser de preservação permanente, a possibilidade de atendimento encontra-se prevista na Lei nº. 20.922, de 2013¹, em seu art. 3º. Inciso I, letra "d" e nº. 1², por se tratar a atividade de utilidade pública;

Considerando que foram estabelecidas as medidas mitigadoras e compensatórias face ao pedido de intervenção de área considerada de preservação permanente, conforme proposta da Requerente e aprovação do gestor do processo, como pode ser observada pelo parecer de f. 58 dos autos;

Considerando as condicionantes estabelecidas, conforme se vê às f. 58 e 59 dos autos deste processo e que constitui sanção administrativa o descumprimento de condicionantes estabelecidas no âmbito da autorização para intervenção ambiental, conforme previsto no Decreto nº. 47.383, de 2018, código 360 do anexo III;

¹ Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

² Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:

1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade



Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido formulado pela Requerente, conforme se vê às f. 58 dos autos.

MANIFESTA-SE pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pela Requerente, nos termos do que manifesta o gestor do processo, submetendo-se à análise e deliberação do (a) Supervisor (a) Regional.

Decidido sobre o que se requer, publicar a decisão para a contagem do prazo para a propositura de eventual recurso, nos termos do que dispõe a Resolução Semad/IEF nº 1905, de 2013 em seu art. 34 e comunicar à Requerente.

É o parecer,

De URFBio Centro Norte em apoio à URFBio Mata, 19 de setembro de 2019.

Alessandra Marques Serrano
Alessandra Marques Serrano

Advogada - Analista Ambiental - URFBio Centro Norte

OABMG 70864 - MASP.: 0801849 1

IEF